(R\$ 1.000)

PROGRAMAÇÃO				APROVADO				ALTERADO			
t.o	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	PRÓPRIA	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	PRÓPRIA	TOTAL	
140002	15.122.051.2501	Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SETIN	53	-		53	28			28	
140002	15.453.007.1108	Desapropriação de Imóveis					50			50	
140002	15.131.007.2112	Informação, Educação e Comunicação Social em Transporte e Infra-Estrutura	20			20					
145102	26.453.004.2086	Manutenção das Estações, Terminais. Abrigos e Passarelas	283		592	875	483		592	1.075	
145302	26.122.051.2501	Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - AGERT	16			16	11			11	
145602	15.122.051.2501	Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SPJ	148		20	168	148		28	176	
145602	18.541.035.1315	Implantação do Jardim Botânico			15	15			7	7	
TOTAL			15.321	7.015	10.489	32.825	15.521	7.015	10.489	33.025	

DECRETO № 16.884

e 24

de outubro de 2006.

Dispõe sobre o recolhimento de publicações governamentais da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando que publicações governamentais são documentos bibliográficos e não bibliográficos produzidos e editados sob a responsabilidade ou às expensas do Executivo Municipal, bem como por entidades dotadas de personalidade jurídica própria, vinculadas à Administração Municipal;

Considerando que as publicações governamentais registram as atividades específicas dos órgãos e entidades de onde emanam, constituindo, desta forma, arquivos impressos que devem ser preservados como a memória administrativa e cultural do Município;

Considerando que devem ser qualificados como publicações governamentais os documentos e registros publicados ou editados sobre diferentes suportes (impresso, CD, DVD e outros); e

Considerando que a Fundação Gregório de Mattos - FGM é a entidade encarregada do recolhimento, guarda, organização, preservação e divulgação dos documentos e registros de valor permanente da Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Recolhimento de Publicações Governamentais – RPG à Gerência de Arquivos e Bibliotecas da Fundação Gregório de Mattos - FGM, em número de 2 (dois) exemplares de cada documento publicado ou editado pelos órgãos e entidades, integrantes da estrutura da Administração Municipal.

Parágrafo único. Além das publicações editadas a partir da vigência deste Decreto, deverão ser também recolhidos 2 (dois) exemplares daquelas editadas em datas anteriores, de modo a assegurar a atualização do acervo de Recolhimento de Publicações Governamentais à Gerência de Arquivos e Bibliotecas.

Art. 2º São consideradas publicações governamentais livros, periódicos, separatas, folhetos, mapas, estudos, projetos, planos, legislação, mensagens, orçamentos, relatórios e demais publicações técnicas e administrativas, registradas em diferentes suportes (impresso, CD, DVD ou outros), que serão enviados à Gerência de Arquivos e Bibliotecas da FGM, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação.

- § 1º As publicações de selos editoriais de órgãos e entidades municipais são concernentes às atividades que estes desenvolvem, sendo, portanto, também consideradas publicações governamentais.
- § 2º As publicações que têm apoio de órgãos e entidades municipais, mas não são produzidas ou editadas sob a responsabilidade ou às expensas dos mesmos e que não fazem parte de selos editoriais, não serão consideradas publicações governamentais.
- § 3º Podem ser objeto do recolhimento previsto neste Decreto as publicações referidas no § 2º deste artigo, quando forem consideradas de interesse cultural, a critério do órgão ou entidade que apoiou a publicação, ou da Gerência de Arquivos e Bibliotecas da FGM.

Art. 3º Para a fiel observância do disposto neste Decreto, fica o responsável pela Gerência de Arquivos e Bibliotecas da FGM autorizado a manter permanente intercâmbio com os órgãos e entidades municipais.

Parágrafo único. Cabe à Gerência de Arquivos e Bibliotecas da FGM, através do seu Setor de Arquivos Impressos e Biblioteca e, na condição de depositário das publicações governamentais da Administração Municipal, manter o catálogo das publicações recolhidas atualizado e disponível para consulta pública.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 9.236, de 05 de dezembro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em $24\,$ de outubro de 2006.

JOÃO HENRIQUE Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI Secretário Municipal do Governo

NEY JORGE CAMPELLO Secretário Municipal da Educação e Cultura

RETIFICAÇÃO:

No Decreto nº 16.865, de 19/10/2006, publicado no DOM de 20.10.2006, nos artigos 3º e 8º,

Onde se lê: Art. 3º ..

VII - 01 (um) membro da Coordenadoria Especial de Educação - CRE-

Art. 8º A Comissão Eleitoral Central – CEE...

Leia-se: Art. 3º

VII - 01 (um) membro da Coordenadoria Regional de Educação -

Art. 8º A Comissão Eleitoral Central -- CEC ...

RETIFICAÇÃO:

No Decreto s/nº de 10.10.2006, publicado no D O M de 11.10.2006, referente a nomeação de MARIA GLÁUCIA DULTRA DEIRÓ TORRES

Onde se Lê:

"...MARIA-GLÁUCIA DULTRA DEIRÓ TORRES..."

Leia-se: "...GLÁUCIA MARIA DULTRA DEIRÓ TORRES..."